



REGULAMENTO DO PRÉMIO DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DA RESILIÊNCIA

ENQUADRAMENTO

A **Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva** aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de Outubro constitui-se como um instrumento de orientação para a Administração Central e Local, no horizonte temporal de 2020, para enfatizar a vertente preventiva da proteção civil enquanto fator determinante para a constituição de uma sociedade mais resiliente.

Para este efeito insta para que se beneficie do insubstituível papel desempenhado pelos municípios e freguesias, pela sua especial proximidade às populações e ao efetivo conhecimento do território e das suas vulnerabilidades, mas também, no comprometimento com as metas traçadas pelo Quadro de Sendai para Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030, em particular no que respeita à governança para o risco e à capacitação das autoridades locais, como pilares basilares à mudança de paradigma que se pretende fomentar, designadamente **alcançar comunidades resilientes**.

Alcançar este desiderato, de um conhecimento mais aprofundado dos riscos de modo a prevenir ou a mitigar os seus efeitos, de estabelecer mecanismos eficazes de monitorização e aviso, e de envolver os cidadãos na prossecução e responsabilização por uma cultura de proteção e segurança com vista à resiliência, só será possível com o imprescindível envolvimento dos municípios e freguesias no seu papel de autoridades locais do sistema de proteção civil nacional.

Reconhecendo o papel do poder local para a mobilização das comunidades e fortalecimento do compromisso com a resiliência, inscrito aliás no escopo dos objetivos estratégicos da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) promove o **Prémio de Reconhecimento de Boas Práticas Locais em matéria de Promoção da Resiliência**, que se rege de acordo com as disposições do presente Regulamento.



REGULAMENTO DO PRÉMIO DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DA RESILIÊNCIA

Artigo 1º

Finalidade

O Prémio de Reconhecimento de Boas Práticas Locais em matéria de Promoção da Resiliência, doravante designado como Prémio, tem como finalidade reconhecer publicamente iniciativas, consideradas como boas práticas, desenvolvidas por freguesias, municípios ou entidades intermunicipais, que ocorram de forma permanente, e que ajudem à preparação e participação dos cidadãos, em particular os mais vulneráveis, no aumento da resiliência face à ocorrência de acidentes graves e catástrofes.

Artigo 2º

Destinatários

Podem candidatar-se ao Prémio:

- a) Qualquer freguesia ou município do território nacional;
- b) Entidades Intermunicipais: Área Metropolitana e Comunidade Intermunicipal.

Artigo 3º

Candidaturas

1. As candidaturas devem ser submetidas pelo(a) Presidente, ou pessoa com delegação de competência, dos órgãos executivos da freguesia, do município, ou entidades intermunicipais, até às **23h59** do dia **31 de maio de 2020**.
2. As candidaturas devem ser apresentadas em suporte digital e enviadas para o endereço de correio eletrónico premio.resiliencia@prociv.pt, devendo ser instruídas com:
 - a) Ficha de inscrição, disponibilizada para o efeito no sítio eletrónico institucional da ANEPC (www.prociv.pt), devidamente preenchida.
 - b) Vídeo relativo à iniciativa em apreciação que demonstre, no mínimo, resposta às seguintes questões:
 - Quem é a equipa responsável pela iniciativa?
 - Que situação é que a iniciativa pretende resolver?
 - Como é que a ideia surgiu e o que já foi alcançado até agora?
 - Qual a população-alvo e como é que esta é beneficiada pela iniciativa?
 - Que prioridades de ação do Quadro de Sendai para a Redução dos Risco de Catástrofes foram introduzidas ou seguidas, com relevância para a iniciativa?
 - Quais os aspetos diferenciadores da iniciativa em relação a outras existentes na construção de uma comunidade mais resiliente?



REGULAMENTO DO PRÉMIO DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS EM
MATÉRIA DE PROMOÇÃO DA RESILIÊNCIA

3. O vídeo deve cumprir, sob pena de exclusão, os seguintes critérios técnicos: duração máxima de **dois minutos**; formato: “.mp4”; tamanho máximo: 15MB.

Artigo 4º

Processo e critérios de avaliação

1. As candidaturas serão avaliadas em dois momentos:
- a) **1.º Momento:**
- i. Avaliação da ficha e vídeo de candidatura, em função dos critérios a seguir mencionados, onde serão identificados 5 (cinco) finalistas.
- b) **2.º Momento:**
- i. Apresentação presencial dos finalistas ao júri do concurso, em formato *pitch*¹ de **três minutos**, seguido de sessão de perguntas e respostas com a duração máxima de **cinco minutos**.
2. Todas as candidaturas serão avaliadas em função dos seguintes critérios:
- i. Demonstração de evidências no alinhamento, com uma ou mais, das **Quatro Prioridades de Ação do Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes**, a saber:

Prioridade 1.

Compreender o risco de catástrofe

Prioridade 3.

Investir na redução do risco de catástrofe para a resiliência

Prioridade 2.

Reforçar a governança do risco de catástrofe

Prioridade 4.

Melhorar a preparação para a catástrofe através de resposta eficaz e do processo “Construir melhor” na recuperação e reabilitação.

Mais informações aceder: <https://www.undrr.org/implementing-sendai-framework/what-sf>

¹ Breve apresentação presencial com vista a dar uma visão bastante completa de um projeto e onde se procura indicar que existe um problema e se aponta uma solução como resposta. O discurso deve ser preciso e conciso e adequado a diferentes públicos, com ou sem conhecimentos técnicos.



REGULAMENTO DO PRÊMIO DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS EM
MATÉRIA DE PROMOÇÃO DA RESILIÊNCIA

- ii. Evidências dos esforços desenvolvidos para o cumprimento dos três primeiros princípios, e de um ou mais dos restantes **“Dez princípios para Construir Cidades Resilientes a Catástrofes”**, a saber:

- | | |
|---|---|
| 1. Organizar a Resiliência a Catástrofes | 6. Fortalecer a capacidade institucional para a resiliência. |
| 2. Identificar, compreender e usar cenários de riscos atuais e futuros. | 7. Compreender e fortalecer a capacidade social para a resiliência. |
| 3. Fortalecer a capacidade financeira para a resiliência. | 8. Aumentar a resiliência das infraestruturas. |
| 4. Prosseguir com o design e desenvolvimento urbano resiliente. | 9. Garantir a preparação e a resposta eficazes a catástrofes. |
| 5. Proteger as zonas naturais para melhorar as funções protetoras oferecidas pelos ecossistemas naturais. | 10. Acelerar a recuperação e reconstruir melhor. |

Mais informações aceder:

<https://www.unisdr.org/we/coordinate/sendai-framework>

<https://www.unisdr.org/campaign/resilientcities/home/toolkitblkitem/?id=2>

Ferramenta de referência: UNISDR Disaster Resilience Scorecard for Cities

<https://www.unisdr.org/campaign/resilientcities/home/toolkitblkitem/?id=4>

- iii. Preocupação no uso de métodos ou procedimentos que reconhecem as necessidades dos grupos mais vulneráveis e ajudem à sua participação no desenvolvimento de soluções inclusivas nas situações de pré e pós catástrofe.
- iv. Possibilidade de replicação e sustentabilidade da iniciativa noutros contextos: local ou nacional.
- v. Uso de ferramentas e mecanismos de monitorização da eficiência da iniciativa e dos métodos que a compõe.
3. Será igualmente feita uma apreciação do vídeo relativamente aos seguintes aspetos: qualidade da narrativa, uso de imagem de alta resolução, uso de legendas, e cumprimento, ou não, dos critérios definidos, na alínea b), do ponto 2, do artigo 3.º deste regulamento.
4. O Júri poderá, se assim o entender, elaborar instrumentos que facilitem a análise e ponderação dos fatores mencionados, designadamente ao nível da especificação dos indicadores de análise.



REGULAMENTO DO PRÉMIO DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DA RESILIÊNCIA

5. As candidaturas selecionadas para o segundo momento de avaliação serão ainda apreciadas e valorizadas de acordo com os seguintes aspetos:
- i. Domínio de conhecimentos e compreensão do tópico em discussão;
 - ii. Qualidade e pertinência das respostas às questões colocadas pelo júri;
 - iii. Respeito pelo tempo definido na alínea b), do ponto 1, do artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 5º

Júri

1. A avaliação das candidaturas cabe ao Júri do Prémio.
2. O Júri do Prémio é composto por elementos de reconhecida idoneidade e competência técnica e científica a seguir designados:
 - a) Um representante da ANEPC, que preside ao júri;
 - b) Um representante da Região Autónoma dos Açores;
 - c) Um representante da Região Autónoma da Madeira;
 - d) Dois representantes dos Agentes de Proteção Civil a selecionar pela Plataforma Nacional para Redução do Risco de Catástrofe;
 - e) Um representante da Associação Nacional Freguesias (ANAFRE);
 - f) Um representante do setor académico, a selecionar pela Subcomissão da Plataforma Nacional para Redução do Risco de Catástrofe;
 - g) Um representante do setor privado, a selecionar pela Subcomissão da Plataforma Nacional para Redução do Risco de Catástrofe;
 - h) Um representante de uma instituição com estatuto reconhecido como Organização de Voluntariado de Proteção Civil, nos termos da Portaria n.º 91/2017, de 02 de março, a ser designado pela ANEPC.
3. Todos os membros do Júri têm direito a voto, não havendo lugar a abstenção.
4. Ao Júri compete:
 - a) Proceder à admissão e à exclusão das candidaturas;
 - b) Analisar e avaliar as candidaturas apresentadas;
 - c) Decidir sobre a atribuição do Prémio.
5. As decisões do Júri são fundamentadas e exaradas em ata, devidamente assinada por todos os seus membros.
6. As decisões do Júri não são passíveis de recurso.



Artigo 6º

Atribuição do Prémio

1. Haverá apenas um vencedor, embora o Júri possa decidir pela atribuição discricionária de menções honrosas;
2. O Prémio é constituído por:
 - a) A publicação de um anúncio de 1/4 de página em dois jornais de referência nacionais com indicação da distinção atribuída ao vencedor;
 - b) Uma placa com inscrição de atribuição da distinção ao vencedor;
 - c) Um diploma para o vencedor e menções honrosas.
3. No processo de avaliação das candidaturas, o Júri reserva-se o direito de não atribuir Prémio, caso considere que as mesmas não reúnem condições de qualidade que o justifiquem.
4. O Prémio será entregue em cerimónia pública, organizada para o efeito, em data a anunciar nas plataformas digitais da ANEPC e parceiros.

Artigo 7º

Vigência

1. O Prémio tem natureza bienal.
2. Por decisão do Presidente da ANEPC, a promoção do Prémio objeto do presente Regulamento pode ser suspensa, interrompida ou cancelada a qualquer momento.

Artigo 8º

Disposições finais

1. As candidaturas que não respeitem o presente Regulamento são excluídas.
2. A inscrição e participação no Prémio implicam a declaração tácita de que o participante conhece e aceita todos os termos e condições do presente Regulamento, que se encontrará disponível para consulta no site da ANEPC até ao anúncio do vencedor.
3. A ANEPC declara que respeita e cumpre as disposições legais relativas à proteção e privacidade de dados pessoais e que para o efeito tem e manterá em funcionamento todos os meios técnicos ao seu alcance para evitar a perda, alteração, difusão ou acesso não autorizado e apropriação indevida dos dados pessoais que lhe sejam facultados ou transmitidos, muito embora advirta que as medidas de segurança na Internet não sejam inexpugnáveis, pelo que não poderá garantir que os mesmos não circulem na rede sem condições de segurança e não sejam visualizados por terceiros não autorizados.



REGULAMENTO DO PRÉMIO DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DA RESILIÊNCIA

4. A ANEPC é a entidade responsável pelo tratamento e o destinatário dos dados de carácter pessoal que lhes sejam transmitidos através do envio de correio-electrónico nos termos do presente Regulamento.
5. Os dados transmitidos à ANEPC têm como finalidade gerir a presente iniciativa e assim, serem utilizados por esta para efeitos de análise de candidaturas, divulgação e/ou reconhecimento do mérito do premiado.
6. A ANEPC conservará os dados pessoais dos participantes enquanto os mesmos forem necessários para o cumprimento do objetivo para os quais foram recolhidos e garante, a qualquer momento, o titular dos dados poderá retirar o seu consentimento ou exercer o direito de acesso, retificação/alteração ou apagamento dos dados que lhe digam respeito, através de envio de uma mensagem de correio-electrónico para o endereço: epd@prociv.pt
7. Os participantes garantem que as imagens (vídeo ou outro) e/ou outra informação de carácter pessoal facultada no processo de concurso cumpre a legislação em vigor em matéria direito à imagem e proteção de dados pessoais.
8. Os participantes mantêm a titularidade das imagens e outros recursos enviados cedendo à ANEPC, sem reservas, autorização para esta dispor dos mesmos para os fins e outros afins relacionados com o Prémio.
9. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação do Júri.